



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETONº 2.301 DE 16 DE maio

DE 2002.

“ Dispõe sobre criação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças –MT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, na Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº 2095/98 e nas disposições da Lei Orgânica Municipal ;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Fórum Municipal de Educação, órgão de articulação com a sociedade, com intuito de estudar, discutir e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da educação. O Fórum atuará como órgão de cooperação aos órgãos de administração geral do sistema de Ensino do Município, com as seguintes atribuições deliberativas:

- a) exame das demandas da sociedade, a fim de subsidiar a definição de políticas públicas para educação;
- b) co-participação na elaboração do plano municipal de educação e demais programas educacionais; acompanhamento de execução do Plano de Gestão da Secretaria de Educação, suas políticas e estratégias, colaborando na divulgação de seus resultados.

Parágrafo único – A nomeação dos representantes do fórum Municipal de Educação, de que trata este artigo, dar-se-á por ato do chefe do Executivo.

Art. 2º – O Fórum Municipal de Educação compõe-se dos seguintes representantes:

- a) Secretário Municipal de Educação
- b) 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado por seu chefe;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- e) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais, indicado por seus pares;
- f) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Educação Municipal, indicado por seus pares
- g) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Educação Estadual, indicado por seus pares;
- h) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal, indicado por seus pares;
- i) 01 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica, indicado por seus pares;
- j) 01(um) representante de cada Instituição de Ensino Superior local.

Parágrafo único – A Presidência do Fórum será exercida por um dos membros que o compõem, eleito por seus pares, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação não possui estrutura administrativa própria e seus membros não percebem qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria de Educação apoiar as atividades do Fórum.

Art. 4º – O Fórum Municipal de Educação rege-se por estatuto e regimento próprios, aprovado por dois terços de seus membros, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças –MT, aos 16 de maio de 2002.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal